Câm. de Pato Branco
fls. 1
Visto
Protocolo Geral

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -11-Ago-2009-16:27-00626-1/1

O Vereador infra-assinado **LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 191/2009

"Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura de Pato Branco" (Software Livre).

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pato Branco e Prefeitura Municipal preferencialmente utilizará nos sistemas de informática dos órgãos da sua administração direta e indireta, programas com código aberto, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

§1º Entende-se por programa de código aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao poder público municipal, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

§ 2º - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar sistema, não sendo permitido impedir a acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

§ 3º - Entende-se por código fonte para fins desta Lei, o conjunto de palavras ou símbolos escritos de forma ordenada, contendo instruções em uma das linguagens de programação existentes, de maneira lógica.

§ 4º - A licença de utilização dos programas abertos deverá permitir modificações e sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

I – impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;

II – sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;

III – restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 2º - Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

a - quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento as soluções objeto da licitação pública;

b - quando for utilizado o programa aberto, ocorra incompatibilidade com outros sistemas já provindos de utilização da administração pública direta e indireta.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

Art. 3º - Caso exista a necessidade de aquisição de programas proprietários (código fechado), será dada preferência para aqueles que operem em ambiente multiplataforma, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em *software* livre.

Art. 4º - A utilização de programas com código de fonte fechado deverá ser amparado em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para este fim.

§ 1º - O colegiado aludido no *caput* deste artigo deverá ser criado através de decreto específico do Executivo, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º - Assegura-se, desde logo, que a presidência do colegiado referido no caput deste artigo será exercida por membros do Parque Tecnológico de Pato Branco.

Art. 5º - Os programas de computador utilizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

Parágrafo Único - Entende-se por plataforma operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 6° - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de Julho de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

JUSTIFICATIVA

Os *Softwares* livres tem como objetivo democratizar o conhecimento dos sistemas de informática. A abertura da fonte e código permite a redução de gastos com a compra, manutenção e pagamento de licenciamento de sistemas propietários (Código fechado).

A prevalência de sistemas fechados no setor público causa prejuízos aos cofres públicos e inibe o desenvolvimento de ciência e inovação. O uso de sistemas de plataforma livre isenta os usuários do pagamento de licença e distribuição, aumentando a segurança dos equipamentos, pois são menos suscetíveis a invasões de rede e contaminações de vírus de computador.

O *software* livre já é amplamente utilizado pelo poder público de diversos municípios brasileiros. Pois tem como principal objetivo compartilhar conhecimento tecnológico e reduzir gasto público. Pois neste modelo não é necessário o licenciamento para cada computador que use um programa com código fonte fechado

A interface utilizado pelos sistemas livres são semelhantes aos modelos proprietários, por estas razões não há dificuldades para o usuário se adaptar ao novo sistema propiciando redução de custos de treinamento para utilização de novas plataformas.

Pato Branco atualmente se destaca no cenário nacional na produção de softwares e diferentes tecnologias. Por esta razão, a implementação de *software* livre fará com que novas empresas do setor surjam para atender as demandas municipais, criando desta forma um ambiente favorável ao desenvolvimento tecnológico. A adoção desta plataforma irá estimular a criação de oportunidades para novos modelos de negócio, gerando emprego e renda no setor de Tecnologia.

Câmara Mun de Pato
Fls. 6
Vinicius
Visto

Importante destacar que a utilização de programas abertos é um ato de transparência administrativa, pois possibilia que o Poder Público ao arquivar documentos oficiais esteja democratizando o acesso aos mesmos pois estará utilizando de uma plataforma aberta frente ao modelo fechado das empresas privadas.

Pato Branco, 8 de julho de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 18 de novembro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 191/2009

O insigne vereador Luiz Augusto Silva (DEM) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que "*dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura de Pato Branco (Software Livre)*".

Fundamenta, em justificativa, que a utilização dos chamados *softwares* livres tem por objetivo a democratização do conhecimento dos sistemas de informáticas, pois a "*abertura da fonte e código permite a redução de gastos com a compra, manutenção e pagamento de licenciamento de sistemas proprietários*".

Por fim, em suma, contempla que a utilização de sistemas fechados causa prejuízos aos cofres públicos, de sorte que vários municípios brasileiros já adotaram os chamados *softwares* livres.

É o sucinto resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Mostra-se extremamente válida a idéia e intenção do ilustre Vereador, em preocupar-se com a diminuição de gastos públicos e o desenvolvimento da ciência e inovação no âmbito da Administração Pública.

Aliás, opiniões de especialistas na matéria elogiam os sistemas que rodam através das plataformas "livres" (o mais famoso, hoje, é o Linux), de sorte que, dentre outros benefícios, trazem um aumento da capacidade de desenvolvimento dos computadores, não há vírus desenvolvido para estes *softwares* livres, etc.

Contudo, sem delongas, a Procuradoria e a Assessoria acharam por bem, antes de exarar qualquer parecer de cunho eminentemente jurídico, recomendar às

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Comissões desta Casa seja oficiado o Departamento de Informática do Município responsável pela manutenção dos computadores em geral (equipamentos, suprimentos, redes, etc), para que esclareça alguns termos técnicos utilizados no Projeto de Lei, tornando-os mais acessível para a clara compreensão de todos, inclusive do procurador e assessor abaixo-assinados.

A maior preocupação, *a priori*, diz respeito à segurança do novo sistema proposto, porquanto informações oficiais do Município poderiam ficar a mercê de *hackers* e demais invasores de sistemas de computadores. Tais questões, inclusive, poderão ser trazidas aos autos pelo Departamento de Informática do Município

Como dito, as informações de ordem técnica não são palpáveis para que se exare o competente parecer jurídico. Por isso da importância da manifestação (e propriamente de **EXPLICAÇÕES**) do setor responsável pela informática no Município, até mesmo para conhecimento dos demais Edis quando da votação do Projeto.

Outrossim, de suma importância é a manifestação da empresa que fornece *softwares* ao Município (tanto à Prefeitura como à Câmara Municipal), *softwares* estes que auxiliam o desenvolvimento dos trabalhos dos setores pessoal, de tributação, de folha, entre outros. A manifestação da empresa responsável se mostra necessária na medida em que deverá responder se os *softwares* fornecidos aos Municípios tem compatibilidade de rodar com sistemas de plataforma livre, ou, como denominado no Projeto, com os chamados *softwares* livres.

Recomenda-se, pois, seja oficiada referida empresa.

Após as informações prestadas, postula-se pelo retorno do Projeto para exame jurídico da matéria.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Protocolo Geral -23-Nov-2009-17:12-005096-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados ***Osmar Braun Sobrinho – PR,*** **Vilmar Maccari – PDT e Laurindo Cesa – PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do **Departamento de Informática do Município,** informe esta Casa de Leis, se o **Projeto de lei nº 191/2009,** de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM, ~~que tem por finalidade~~ que Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador Abertos pelas Prefeituras de Pato Branco" (Software Livre) (cópia Anexa), solicitando uma análise técnica para a implementação do programa, conforme indicação do parecer jurídico desta casa leis, sendo fundamental para que possamos emitir o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de novembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PR

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Vilmar Maccari
Vereador -PDT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 06/2020/AAL

Pato Branco, 4 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 682/2009:

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando análise técnica referente ao Projeto de Lei Nº 191/2009, informamos que o pedido foi encaminhado para a Secretaria de Planejamento, no entanto devido a sua complexidade faz-se necessário mais tempo para a sua analise.

Em relação ao requerimento do Vereador **Claudemir Zanco - PPS**, solicitando permuta de determinado imóvel, informamos que o pedido será devidamente analisado, conforme critérios de oportunidade e conveniência, respeitando o interesse público.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando o valor arrecadado com a taxa de coleta de lixo no período entre 2005 e 2009, informamos que seguem em anexo.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando a substituição de lâmpadas queimadas nas Ruas Melci Dal Molin e João Gualberto Gaspar, no Bairro São Francisco, informamos que o pedido foi encaminhado para as providencias do setor de iluminação pública.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando a troca de lâmpadas na Rua Itacolomi, 128, Bairro La Salle, informamos que o pedido também foi encaminhado para as providencias do setor de iluminação pública.

Em relação ao requerimento do Vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando a construção de uma boca-de-lobo na rotatória do Bairro Santo Antonio, informamos que o pedido foi devidamente encaminhado para as providencias da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Em relação ao requerimento do Vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando a substituição da tubulação de águas pluviais existente no Bairro Planalto, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a regulamentação da Lei Nº 2.4017, de 19 de janeiro de 2005, informamos que a solicitação foi encaminhada para as providências do setor de segurança do trabalho.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
06-Jan-2010-13:42-005843-1/2

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Pato Branco, 26 de novembro de 2009

Conforme solicitação do Vereador Luiz Augusto Silva, informamos na tabela abaixo os valores arrecadados da Taxa de Coleta de Lixo nos exercícios de 2005 a 2008, e dos meses de Janeiro a Outubro de 2009.

2005	412.678,48
2006	665.119,72
2007	913.194,20
2008	847.406,97
2009 (janeiro/outubro)	1.101.635,85

Protocolo Geral -09-Fev-2010-15:17-006009-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2009

Busca o ilustre Vereador **LUIZ AUGUSTO SILVA -DEM** através do projeto de Lei nº 191/2009, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura Municipal de Pato Branco (Software Livre) obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para aprovar o projeto, justificando que a utilização dos chamados software livres tem por objetivo a democratização do conhecimento dos sistemas de informática, pois a abertura da fonte e código permite a redução de gastos com a compra, manutenção e pagamento de licenciamento de sistemas proprietários.

A iniciativa é de grande importância pois, com essa atitude teríamos diminuição de gastos públicos e o desenvolvimento da ciência e inovação no âmbito do poder publico municipal.

Para tanto necessário se faz para podermos ter a aplicação efetiva do referido projeto que haja a manifestação da empresa responsável, a qual deverá responder se os software livres fornecidos a municipalidade tem compatibilidade de rodar com os sistemas de plataforma livre.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 09 de fevereiro de 2010

CLAUDEMIR ZANCO –PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

Arilde Longhi

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI- PRB- Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Dez-2009-13:37-005610-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2009

O Vereador Luiz Augusto Silva - DEM através do Projeto de Lei nº 191/2009, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura de Pato Branco (*Software* Livre), justifica que a utilização dos chamados *softwares* livres tem por objetivo a democratização do conhecimento dos sistemas de informática, pois a abertura da fonte e código permite a redução de gastos com a compra, manutenção e pagamento de licenciamento de sistemas proprietários.

A idéia é muito válida, pois, teriamos com o referido projeto a diminuição de gastos públicos e o desenvolvimento da ciência e inovação no âmbito da Administração Pública.

Portanto para a aplicação e a efetiva implementação do referido Projeto é necessário e imprenscindivel que haja a manifestação da empresa responsável, se mostra necessária na medida em que deverá responder se os *softwares* fornecidos aos Municípios tem compatibilidade de rodar com sistemas de plataforma livre, ou, como denominado no Projeto, com os chamados *softwares* livres.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2009.

Arilde Longhi (PRB) - Presidente

Luiz Augusto Silva (DEM) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Mar-2010-10:49-006197-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2009

O Vereador Luiz Augusto Silva - DEM busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 191/2009, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura de Pato Branco (Software Livre.

Em não manifestação do Poder Executivo ao requerimento assinado pelos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, Laurindo Cesa – PSDB e Vilmar Maccari – PDT em 25 de novembro de 2009, solicitando uma análise técnica do Departamento de Informática do Município, compreendo como relator do projeto, que a Prefeitura Municipal nada se opõem tecnicamente ao projeto.

E sob o ponto de vista funcional, a presente comissão emite **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 05 de março de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Set-2009-16:25-000044-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 2º do **Projeto de Lei nº 191/2009**, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva - DEM, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de informática de código aberto ou software livre pelo poder público do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 191/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Será permitida a utilização de programas de informática com código fonte fechado nas seguintes situações:
(..)"

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de setembro de 2009.

Laurindo Cesa (PSDB) **Valmir Tasca (DEM)** **Claudemir Zanco-PPS (PPS)**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Set-2009-16:25-000845-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 5º do **Projeto de Lei nº 191/2009**, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva - DEM, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de informática de código aberto ou software livre pelo poder público do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 191/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os programas de informática utilizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, de código fonte aberta deverá ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de setembro de 2009.

Laurindo Cesa (PSDB) **Valmir Tasca (DEM)** **Claudemir Zanco-PPS (PPS)**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 191/2009

RECEBIDA EM: 11 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 191/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura de Pato Branco (Software Livre).
(Prefeitura e Câmara Municipal utilizarão preferencialmente programas com códigos cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando o acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação).

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de agosto de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de fevereiro de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 2 de dezembro de 2009
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS EM: 5 de março de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silvério – PMDB

VOTAÇÃO

RETIRADO DE PAUTA EM: 9 de dezembro de 2009.

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".